



Lei nº 169 de 14 de agosto de 1.998.

Dispõe sobre a remuneração do presidente do Conselho Tutelar e dá outras providências.

Marcelo Araújo Alonso, Prefeito Municipal de Nova Maringá – MT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, IV, da Lei Orgânica do Município: e,

Mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 052, de 21 de Outubro de 1.993,

Faço saber, Que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 052/93, de 21 de outubro de 1.993, fica acrescido de um Parágrafo Único, do Teor seguinte:

Parágrafo Único – A remuneração mensal do Presidente do Conselho Tutelar será de um piso salarial mais 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

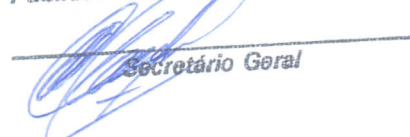
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 14 de Agosto de 1.998.

Gabinete do Prefeito


Marcelo Araújo Alonso
Prefeito Municipal

Publicado em 17/08/98


Secretário Geral